Lei Municipal nº 1.856/2022
de 20 de dezembro de 2022

"Altera o parágrafo 3º do artigo 222 da Lei Municipal n.º 1.449/2008 e acresce o artigo 228-A ao mesmo Diploma Legal"

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Sérgio Borel Corrêa, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 3º do art. 222 da Lei Municipal n.º 1.449/2008 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º. O imposto incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como residência habitual ou sítio de recreio cuja eventual produção não se destine ao comércio, observando o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 2º. Fica acrescido o artigo 228-A a Lei Municipal n.º 1.449/2008 (Código Tributário Municipal).

> Art. 228-A. Na hipótese de que trata o parágrafo 3º do artigo 222, será deduzida, para fins de apuração da base de cálculo do imposto:
> I – as áreas de proteção ambiental nos termos do Código Florestal Lei n.º 12.651/2012, ou em legislação municipal, editada no âmbito da sua competência;
> II – a área com restrição física de edificação ou por imposição da Administração Pública, devendo ser comprovado por meio de laudo elaborado por engenheiro civil, acompanhado da corresponde ART;
> Parágrafo 1º. Em todo o caso, cumprirá ao proprietário comprovar, por meio de croqui, planta ou laudo técnico ambiental do imóvel, firmada por profissional devidamente inscrito no CREA, CAU ou CRbio com a devida ART ou RRT, que o imóvel se enquadra nas hipóteses descritas nos incisos do caput.
> Parágrafo 2º. Constatado que o contribuinte violou a restrição de edificação, será considerada a área para fins de apuração da base de cálculo, não se aplicando a regra do inciso III, sem prejuízo das sanções cabíveis.
> Parágrafo 3º. O Contribuinte deverá assinar termo de compromisso de não edificação e não intervenção nas áreas de proteção permanente e na área com características de reserva legal, sob pena

de não aplicação da forma de apuração da base de cálculo, com tributação da área integral.

Artigo 3º. Decreto do Poder Executivo poderá fixar prazo para que os sujeitos passivos que preencham as condições trazidas nesta Lei possam apresentar a documentação necessária.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, ao 20 de dezembro de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG